



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## *Teixeira de Freitas - BA*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016, Nº 2387 | Caderno 2

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Portaria Nº 033/2016 de 25/02/16	1
Portaria SEMAT Nº 024/2016	2
Portaria SEMAT Nº 025/2016	3
Portaria SEMAT Nº 026/2016	4
Portaria SEMAT Nº 027/2016	5

disposições em contrário em especial a Portaria 027/2016 de 12 de Fevereiro de 2016.

Teixeira de Freitas-BA, em 25 de Fevereiro de 2016.

Marcilio Carlos Goulart  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### PORTARIA Nº 033/2016 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomeia para o cargo comissionado de:  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - HMTF** dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 419 de 17/07/2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **GLAUCIANE SILVA SALES**, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - HMTF** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de Fevereiro de 2016, revogadas as



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016, Nº 2387 | Caderno 2

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Portaria SEMAT nº: 024/2016**      Publicação no D. O. M.: 25/02/2016      Validade: 24/02/2018      Empresa/Nome: W. M. FERRAGENS LTDA – ME

**C.N.P.J./C.P.F.: 03.258.042/0001 – 15**      Endereço: Rua Duza Ferreira, 388, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001436/2016, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **W. M. FERRAGENS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.258.042/0001 – 15, com sede à Rua Duza, 388, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia, atividade classificada como Grupo 9 - Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; II Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, Uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; IV Cumprir rigorosamente as determinações previstas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAT e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
25/02/16  
PMTF

Teixeira de Freitas, 24 de Fevereiro de 2016

**Arnaldo Ribeiro Souza Junior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Mat. nº 19.394

Avaldo Ribeiro Souza Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua da Píluha, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 – Tel. (73) 3011-2777 – Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016, Nº 2387 | Caderno 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**PREFEITURA DE Teixeira de Freitas**  
*Vale a pena acreditar no trabalho.*

**Portaria SEMAT nº:** 025/2016      **Publicação no D. O. M.:** 25/02/2016      **Empresa/Nome:** JOAO YOSHIHIRO TOMORI – ME

**C.N.P.J./C.P.F.:** 01.149.738/0001 – 88      **Endereço:** Estrada BR 101, Km 876, s/n, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 000911/2016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **JOAO YOSHIHIRO TOMORI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.149.738/0001 – 88, com sede à Est Br 101, Km 876, s/n, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia, atividade classificada como **Grupo 2: Indústrias de transformação, Atividade: 2.04 – Madeira e mobiliário**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I** Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhêrão em horário previamente estabelecido; **II** Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **III** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, Uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; **IV** Cumprir rigorosamente as determinações previstas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **V** Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAT e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
*25/02/16*

PMTF

Teixeira de Freitas, 25 de fevereiro de 2016

*Amaldio Ribeiro Souza Junior*  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Mat. nº 19.904

*Amaldio Ribeiro Souza Junior*  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 – Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016, Nº 2387 | Caderno 2



**PREFEITURA DE  
Teixeira de Freitas**  
*Vale a pena acreditar no trabalho.*

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
E TURISMO**

<b>Portaria SEMAT nº:</b> 026/2016	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 25/02/2016	<b>Validade:</b> 25/02/2018	<b>Empresa/Nome:</b> GF SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
<b>C.N.P.J./C.F.P.:</b> 02.604.652/0001 – 60	<b>Endereço:</b> Avenida das Nações, 921, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Teixeira de Freitas - SEMAT, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010704/2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RLS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à GF SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.604.652/0001 – 60, com sede à Avenida das Nações, 921, Monte Castelo – Teixeira de Freitas – Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 009 de 10 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, na Divisão D: Transporte, Grupo D 1.1: Transporte Rodoviário, Atividade: D1.1 – Base Operacional de Transporte Rodoviário e Cargas, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; II Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III Monitoramento constante da coleta de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, conforme especificado no Roteiro de Controle Ambiental do Empreendimento, bem como implantação de sistema de coleta seletiva interna, comprovando o destino desses resíduos, Prazo: 60 dias; IV Promover ações de **educação ambiental** junto aos funcionários do **empreendimento** no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários; contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs. Apresentar à SEMAT documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental, relatório fotográfico e lista de frequência. Prazo: 90 dias; V Cumprir rigorosamente as determinações previstas no PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VI Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VII Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, prazo 180 dias VIII Apresentar anualmente **Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; IX Não é permitido em qualquer caráter a retirada, captação de água dos rios, córregos, efluentes ou qualquer fontes semelhantes seja para o uso de lavagem, irrigação ou outros, sem a devida autorização do órgão ambiental competente de esfera municipal e estadual expressa por escrita; X Conforme Decreto nº. 009/2007 regulamentado pelo decreto 21/2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade; XI Esta Licença entra em vigor a partir da data de publicação.**

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
*2510216*

\_\_\_\_\_  
PMTF

Teixeira de Freitas, 25 de Fevereiro de 2016



**Arnaldo Ribeiro Souza Junior**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Mat. nº 19.904

\_\_\_\_\_  
Arnaldo Ribeiro Souza Junior  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com

